

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um Crédito Especial de R\$85.000,00 (oitenta e cinco Mil cruzeiros), - para pagamento das despesas com o alargamento da passagem de nível entre a rua Ratielif e Praça Bento Gonçalves.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Genio Vital da Silva
=Dr. Licínio Vita da Silva=
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

L E I Nº 298, DE 24 DE SETEMBRO DE 1962.

.....A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO-
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DE -
CRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberto na Contadaria Municipal, um Crédito Especial de R\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fazer - face às despesas com a realização do Congresso da Associação Paulista de Medianeira, nesta cidade nos dias 15 a 18 de novembro de - 1962.

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Genio Vital da Silva
= Dr. Licínio Vita da Silva =
=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 299, DE 24 DE SETEMBRO DE 1.962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO-
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DE -
CRETA a seguinte.....

L E I : -

Artigo 1º - Fica aberta na Contadaria Municipal, um-
Crédito Especial de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil -
cruzeiros), para conclusão de dois mercados municipais distritais

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto
com os recursos provenientes do excedente de arrecadação para o pre-
sente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leônidas da Silva

=Dr. Leônidas Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

LEI Nº 300, DE 24 SETEMBRO DE 1962.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO-
DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais DECRE-
TA a seguinte.....

..... L E I :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal desapropriará qual-
quer área de terra ou prédio que, pela sua localização, não permi-
ta o prolongamento de via-pública ou passagem para o trânsito de
pessoas ou veículos, respeitadas as disposições contidas na Lei -
Orgânica dos Municípios, art. 16, letras IV e XI da legislação em
vigor.

Artigo 2º - A desapropriação, através de ato do Execu-
tivo, conterá o histórico do imóvel a desapropriar, enumerando os
meios econômicos para o ato desapropriatório, amigável ou não.

Artigo 3º - A contar da data da publicação desta lei
a Prefeitura Municipal, dentro de sessenta dias, apontará as vias
públicas que reclamam a desapropriação de terrenos e prédios para
a efetivação de serviços de necessidade pública. O ato do Executi-
vo Municipal deverá ser encaminhado ao Legislativo para o devido
referendo.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leônidas da Silva

=Dr. Leônidas Vita da Silva=

=PRESIDENTE DA CÂMARA=

=====

.....